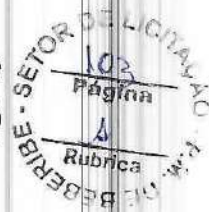




Prefeitura de
Beberibe



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 1604001-2025

Edital de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos), em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado, através da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, situada à Rua.: João Tomás Ferreira, nº 42. Bairro: Centro.
CEP: 62.840-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 09/05/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

Vigência: 12 meses, a saber, de 09 de maio de 2025 a 09 de maio de 2026.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao2023beberibe@gmail.com, ou pelo telefone (85) 3338 - 1234.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **Município de Beberibe, Estado do Ceará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.528.292/0001-89, com sede à Rua: João Tomás Ferreira, nº 42, Bairro: Centro, CEP: 62.840-000, através da Secretaria de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos), em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado, através da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

São estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Anexo II - Termo de Referência;
Anexo III – Minuta do Contrato;
Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente procedimento tem como objeto o **Chamamento Público para o credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos), em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado, através da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE**, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela a Comissão de Contratação, a partir do dia **09 de maio de 2025**, encerrando-se o recebimento no dia **09 de maio de 2026**, devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, localizada na Rua: João Tomás Ferreira, nº 42. Bairro: Centro. CEP: 62.840-000., das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, a qual realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2. A comissão realizará o julgamento após o recebimento do envelope de documentação, referido no item 4.8 deste edital, que, após verificados, a comissão realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.3. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional, durante a vigência desse procedimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar do credenciamento somente pessoas físicas, profissionais médicos plantonistas, especializados em clínica geral, ginecologia obstetrícia e cirurgia geral, para atendimento hospitalar municipal, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Comissão de Contratação – Prefeitura Municipal de Beberibe, no período de entrega da documentação, aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, expedidos pela Administração Municipal.





3.3. A convocação do credenciado observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e habilitação do credenciado.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada de forma digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (**Conforme Modelo – Anexo IV**), juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) do proponente;
- b) Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente;
- c) O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;
- d) Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, o licitante deverá apresentar declaração de residência, sob as penas cabíveis.

4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica na área/especialidade proposta, reconhecida pelo CRM.
- b) Registro profissional de médico que o habilite ao exercício profissional, expedido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina.
- c) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços.

4.4. Estará apto ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

4.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.



[Handwritten signature]



**Prefeitura de
Beberibe**



4.6. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

4.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.8. Os envelopes, contendo a documentação para credenciamento conterá na parte externa as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PARTICIPANTE: _____
CPF: _____

4.9. A análise será feita pela a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Beberibe.

4.10. À Comissão de Contratação, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos neste edital, cabe aprovar ou reprová-la o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

4.11. À Comissão de Contratação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.12. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, o proponente será considerado habilitado.

4.13. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão de Contratação divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato específico na imprensa oficial do município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Beberibe.

4.14. Serão declarados inabilitados os interessados:

4.14.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

4.14.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



4.14.3. Terão o pedido de credenciamento indeferido os profissionais que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

4.14.4. Os participantes não habilitados serão informados das razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.14.5. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se a ampla defesa e o direito ao contraditório, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo, na Coordenadoria de Licitações.

4.14.6. O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

4.14.7. O recurso será protocolado na Coordenadoria de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.14.8. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.14.9. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.14.10. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

4.15. A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após, notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

4.16. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

4.17. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

4.18. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório à Comissão de Contratação para determinar a contratação.

4.19. A decisão final sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Beberibe (<https://www.beberibe.ce.gov.br/>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

4.20. Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará os que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.





**Prefeitura de
Beberibe**



4.21. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO DESCREDENCIAMENTO.

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Contratação do Município de Beberibe/CE;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido do CREDENCIADO, observado o disposto no Item 5.1 deste Edital.

5.4. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, das sanções, de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Beberibe/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

6. DO CREDENCIAMENTO.

6.1. O candidato ao credenciamento terá que se apresentar, à Comissão de Contratação, munido dos documentos discriminados no respectivo Edital, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.2. A Comissão de Contratação fará publicar na imprensa oficial do município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Beberibe, a relação dos credenciados.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

[Handwritten signature]



6.3. A convocação do credenciado para contratação observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e sua habilitação.

6.4. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência deste Chamamento Público, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

7.1. Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista no art. 74 da Lei 14.133/21, uma vez que a própria Administração Pública, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

8. DAS SANÇÕES.

8.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.



Handwritten signature



9. DAS CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1. CONSULTAS e RESPOSTAS: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido 3 (três) dias úteis após a data de sua publicação, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170.

9.1.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.1.2.1. O endereçamento a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Beberibe;

9.1.2.2. A identificação precisa e completa do autor (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada digitalmente e protocolada na Coordenadoria de Licitações ou enviada para o e-mail licitacao2023beberibe@gmail.com, dentro do prazo editalício.

9.1.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos.

9.1.2.4. O pedido, com suas especificações.

9.1.3. A resposta da Administração, será disponibilizada a todos os interessados mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE (<https://www.beberibe.ce.gov.br/>) e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.1.4. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.1.5. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

9.1.5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões e assinatura digital, na Coordenadoria de Licitações desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima, ou através do e-mail licitacao2023beberibe@gmail.com.

9.1.5.2. Quaisquer outras manifestações formais, subsequentes ao prazo do item anterior, serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento.

9.1.5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

9.1.5.4. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail indicado no item 9.1.5.1 deste Edital ou protocolizados no local e horário indicados no item 2.1 deste edital.





9.1.5.5. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário.

9.1.5.6. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

9.1.5.7. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

9.1.5.8. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital, será designada nova data para a vigência deste chamamento público.

9.1.5.9. Da decisão da Comissão de Contratação, referente à impugnação, caberá recurso, na forma contida no item 4.14.5 e seguintes da presente peça editalícia.

9.1.6. Qualquer modificação neste edital será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE (<https://www.beberibe.ce.gov.br/>).

9.2. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a Comissão de Contratação ou a autoridade superior, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente quando da entrega da documentação, fixando o prazo para a resposta.

9.2.1. Os participantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo, no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.3. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração Pública poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

10.1. A Secretária Municipal de Saúde de Beberibe realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Contratação.

10.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 4 deste Edital, terão seus pedidos de credenciamento acatados pela Comissão de Contratação, sendo submetidos à homologação da Secretária Municipal de Saúde.

10.3. Após, realizada a homologação e o contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, serão chamados os profissionais, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.

10.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato dos profissionais. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

10.5. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.



[Handwritten signature]



10.6. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos.

10.7. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último, na "fila" atualizada, no momento da publicação de seu credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO.

11.1. Este Chamamento Público ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, e os contratos dele provenientes produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas, e vigorarão também pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se proceda à realização de um concurso público, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12.1. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico, utilizado pra registro de frequência dos profissionais, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

12.2. O CREDENCIADO deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe, a partir do momento da assinatura do contrato, podendo ser descredenciado por 90 dias, em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

12.3. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

12.4. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM – Conselho Federal de Medicina, ficando o credenciado sujeito às penalidades previstas no Código de Ética Médica vigente, assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

12.5. Nas situações em que o médico credenciado não comparecer ao plantão de escala, será notificado, assumindo assim todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração, caso o plantão não seja realizado, podendo o ente público tomar as medidas cabíveis.



[Handwritten signature]



12.6. Os credenciados deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

12.7. O credenciado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

12.8. Será descredenciado, imediatamente, aquele interessado que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Contratação, para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

12.9. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Beberibe/CE ou a terceiros.

12.10. É dever do credenciado apresentar laudo toxicológico, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Ao município compete, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (Gestora da Contratação):

13.1.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.1.2. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

13.1.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

13.1.4. Notificar, por escrito, o contratado, da aplicação de qualquer sanção.

13.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

13.1.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

13.1.7. Credenciar servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços prestados pelo credenciado, permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

13.1.8. Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, ou que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

13.1.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

13.1.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.





14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

14.1. Os CONTRATADOS devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese do CREDENCIADO ser declarado inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos, em qualquer momento, constatar o envolvimento do agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução do Contrato, lhe será imposta as sanções previstas no item 8 do presente Edital.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CREDENCIADO permitirá que o CONTRATANTE, através de pessoa formalmente indicada, possa inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a este credenciamento ou da execução do Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Nenhuma indenização ou reclamação será devida aos interessados, em razão da elaboração ou apresentação de documentos requeridos no presente credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital, o Termo de Referência e o Pedido de Credenciamento dos profissionais serão partes integrantes dos contratos.



[Handwritten signature]



**Prefeitura de
Beberibe**



15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Administração Pública será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo assim a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas, para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

15.5. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Licitações, bem como à Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE.

15.6. Os contratos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Beberibe (<https://www.beberibe.ce.gov.br/>).

15.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

15.8. Para dirimir, inclusive na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Beberibe/CE.

Beberibe/CE, 06 de maio de 2025.


Nerlene da Silva Nery
Secretária de Saúde.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe



Anexo I – Termo de Referência



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Handwritten signature



Prefeitura de
Beberibe



Anexo II – Minuta do Contrato

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e do outro o(a) Senhor(a) _____, nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomás Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) seu Secretário(a), Sr(a). _____, CPF Nº _____, doravante denominada LOCATÁRIO, e do outro o(a) Senhor(a) _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, telefone (____) _____, em _____, Estado do _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG _____/_____, doravante denominada LOCADOR, de acordo com o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. Credenciar pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos), em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado, através da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, para celebrar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nos termos do instrumento convocatório.

2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar, para atender a demanda da área da saúde do Município de Beberibe/CE.

2.1.2. Os plantões médicos serão realizados de segunda a domingo, inclusive feriados, ficando as particularidades da escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

2.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1. Serão credenciados somente pessoas físicas, profissionais médicos plantonistas, especializados em clínica geral, ginecologia obstetrícia e cirurgia geral, para atendimento



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

[Handwritten signature]



hospitalar municipal, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.1.2. Os prestadores deverão estar com a documentação, válida, que for exigida no Edital.

2.1.3. Serão selecionados para contratação os prestadores que apresentarem capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de demanda da Urgência e Emergência durante as 24 horas/dia, de segunda a domingo, inclusive feriados, no Município de Beberibe/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico, utilizado pra registro de frequência dos profissionais, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

3.2. O CREDENCIADO deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe, a partir do momento da assinatura do contrato, podendo ser descredenciado por 90 dias, em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens do edital.

3.3. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

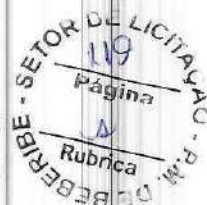
3.4. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão, sem que haja a devida passagem de plantão, de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM – Conselho Federal de Medicina, ficando o credenciado sujeito às penalidades previstas no Código de Ética Médica vigente, assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

3.5. Nas situações em que o médico credenciado não comparecer ao plantão de escala, será notificado, assumindo assim todas as responsabilidades pelo ônus causado à Administração, caso o plantão não seja realizado, podendo o ente público tomar as medidas cabíveis.





**Prefeitura de
Beberibe**



3.6. Os credenciados deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

3.7. O credenciado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

3.8. Será descredenciado, imediatamente, aquele interessado que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Contratação, para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

3.9. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Beberibe/CE ou a terceiros.

3.10. É dever do credenciado apresentar laudo toxicológico, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Ao município compete, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (Gestora da Contratação):

4.1.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.1.2. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

4.1.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

4.1.4. Notificar, por escrito, o contratado, da aplicação de qualquer sanção.

4.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

4.1.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

4.1.7. Credenciar servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços prestados pelo credenciado, permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

4.1.8. Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



prejudiciais, por técnicos do Município, ou que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

4.1.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

4.1.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Contratação do Município de Beberibe/CE;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido do CREDENCIADO, observado o disposto no Item 5.1 do Edital.

5.4. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, das sanções, de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Beberibe/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).



Handwritten signature



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
- b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.2. Caberá a aplicação de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado, no caso de:

- a) recusa em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Contratado deverá juntar à sua Nota Fiscal quaisquer relatórios que demonstrem o serviço efetivamente prestado, caso seja solicitado pelo fiscal ou gestor, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

7.2. O credenciado deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.



[Handwritten signature]



**Prefeitura de
Beberibe**



7.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de plantões realizados, desde que comprovados, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após o recebimento da NF-e, devidamente atestada por servidor responsável, a qual deve ser entregue à Administração Pública até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.

7.5. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

7.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Os valores dos serviços prestados estão elencados no item 4.1 do Termo de Referência.

7.8. Nos casos em que forem constatadas incorreções, rasuras ou falta de informações na Nota Fiscal, deverá o credenciado proceder com o cancelamento da mesma, caso em que o pagamento ficará sobrestado até emissão da nova nota.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Beberibe/CE.

7.10. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ __ (____), sendo pago em __ (__) parcelas.

8.1.1. O valor mensal dos serviços ora contratado é de R\$ __ (___ reais).

8.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
-----------------	----------	---------------------	-------------	------------------



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

[Handwritten signature]



1101 – Fundo Municipal de Saúde.	10.302.0007.2.043 – Manutenção e do Ampliação Atendimento Especializado em Saúde.	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física.	3.3.90.36.06	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.
				1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.
				1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.
				1659000000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde.
				1706000000 – Transferência Especial da União.

8.3. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Contrato de Prestação de Serviço, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, até o limite disposto no Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, e alterações, mediante Termo Aditivo, e produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas, desde que considerado vantajoso para a Prefeitura Municipal de Beberibe.

8.5. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

8.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.7. Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.



Handwritten signature or mark.



8.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico financeiro.

8.9. Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nos quais serão designados autoridade máxima do órgão, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



Handwritten signature



**Prefeitura de
Beberibe**



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, bem como por qualquer irregularidade decorrente de dolo ou culpa na prestação do serviço, não havendo que se falar em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.8.1. A inadimplência do contratado, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

9.10.1. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.11. Cabe ao fiscal do contrato atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados, se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado, bem como acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

9.12. Cabe, igualmente, ao gestor do contrato, requerer, formalmente, ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Handwritten signature or mark.



direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 71, da Lei nº 14.133/21.

10.2. O Contrato terá vigência por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 107, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação, de acordo com os interesses da Contratante.

10.3. Em virtude do preenchimento das vagas ofertadas através do concurso público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

10.4. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte do(a) contratado(a), assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.5. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante.

10.6. Ao contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 139.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os CONTRATADOS devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;





- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese do CREDENCIADO ser declarado inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos, em qualquer momento, constatar o envolvimento do agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução do Contrato, lhe será imposta as sanções previstas na cláusula sexta do presente instrumento contratual.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CREDENCIADO permitirá que o CONTRATANTE, através de pessoa formalmente indicada, possa inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a este credenciamento ou da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma indenização ou reclamação será devida aos interessados, em razão da elaboração ou apresentação de documentos requeridos no presente credenciamento.

12.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital, o Termo de Referência e o Pedido de Credenciamento dos profissionais serão partes integrantes dos contratos.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.





12.4. A Administração Pública será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo assim a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas, para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

12.5. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Licitações, bem como à Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE.

12.6. Os interessados deverão cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como nas determinações contidas no Edital de chamamento público e na presente minuta contratual.

12.7. O credenciado será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência empírica ou omissões no período contratual.

12.8. À fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

12.9. A fiscalização competente, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação ao credenciado.

12.10. A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.11. A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Beberibe – CE.

12.12. É vedada ao CONTRATADO a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outrem, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

12.13. Os contratos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Beberibe (<https://www.beberibe.ce.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP)



Handwritten signature



12.14. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Beberibe/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Beberibe/CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Handwritten signature



Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento

Ao Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

DADOS CADASTRAIS			
NOME:			
CPF:		RG:	
ENDEREÇO:		CIDADE:	UF:
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia).

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de **Credenciamento nº 001/2025**, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II – Termo de Referência;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

